



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)

Modificativa

Dê-se ao *caput* do artigo 1º do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção, ao uso e ao tratamento de dados pessoais da pessoa natural, tendo como fundamentos:”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto do PLS 330/2013 ao ideal pretendido no Projeto. A Lei que se pretende criar é de proteção de dados pessoais, e não da pessoa natural. Esse é o padrão internacional de leis nacionais que regulam a matéria. Considerar que a lei é de proteção da pessoa natural pode até gerar insegurança jurídica, uma vez que existem inúmeras leis de proteção à pessoa, o que poderia levar o operador da lei a ter que considerar outros diplomas legais na sua aplicação, inclusive daqueles que não guardam relação com a matéria ora regulada.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18542.64861-08